



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 282, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre combate à escravidão, às condições análogas, incluindo o trabalho infantil, no Município de Palmas e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o combate à escravidão, às condições análogas, incluindo o trabalho infantil, no âmbito do Município de Palmas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - escravidão: a submissão de uma pessoa ao domínio de outra que priva de sua liberdade e autonomia;

II - condições análogas à escravidão: situações de trabalho ou exploração que violam os direitos fundamentais da pessoa, restringindo sua liberdade e autonomia;

III - trabalho infantil: todo trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu desenvolvimento pessoal e do seu direito à educação;

IV - trabalho forçado: o trabalho realizado sob ameaça de punição, privação de liberdade ou coação física ou psicológica;

VI - servidão por dívida: a situação de quem se compromete a trabalhar para pagar uma dívida, mas é impedido de deixar o trabalho ou de receber um salário justo, ficando preso em um ciclo de dívida;

VII - tráfico de pessoas: o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante coação, fraude ou abuso de poder, com o propósito de exploração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal celebrará convênios de cooperação técnica com as administrações públicas tendo o objetivo de obter informações sobre existência de trabalho escravo nas empresas em funcionamento no Município de Palmas.

RECEBEMOS
Em 7/11/2022
Rugino



Vereador Folha

Art. 4º - As empresas, ou seus administradores, que praticarem atos de escravidão ou de condições análogas, incluindo trabalho infantil, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- II - proibição de contratar com o Poder Público;
- III - proibição de receber incentivos fiscais ou financeiros do Poder Público;
- IV - proibição de participar de licitações públicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A escravidão e as condições análogas, incluindo o trabalho infantil, são uma violação grave da dignidade da pessoa humana. Essas práticas são caracterizadas pela exploração de trabalhadores em condições degradantes, que violam sua liberdade e autonomia.

Este projeto de lei prevê a aplicação de sanções a empresas e administradores que praticarem essas práticas, incluindo o trabalho infantil. A erradicação dessas práticas contribuirá para reduzir a pobreza e a desigualdade social, melhorar a saúde e a segurança dos trabalhadores, promovendo o desenvolvimento econômico do Município de Palmas.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas